

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 331/2022 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: NORTE TURISMO LDTA – CNPJ: 05.570.254/0001-69
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS.
OBJETO: “AGENCIAMENTO DE VIAGENS”, objetivando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém. Modalidade participante do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço nº 23/2022-SEGE, em ATA de Registro de Preço nº 015/2022-SEGE.

PARECER Nº 127/2022 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 331/2022, **em Volume Único, as fls. 01/185 – (GDOC)**, que tem por objeto a contratação de empresa para “**AGENCIAMENTO DE VIAGENS**”, **objetivando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém [...]**”, celebrado pela CONTRATANTE **AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM** com a CONTRATADA **NORTE TURISMO LDTA**, CNPJ Nº **05.570.254/0001-69**, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 28 de junho de 2022.

Ramonn Castro Chaves
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno / ARBEL
(Portaria 047/2022- DOM nº 14.473)

ANEXO: CHECK LIST

CONTROLE INTERNO

CHECKLIST

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 03;04;05
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 03;04;05;06 /07
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços todas vigentes, suas respectivas publicações no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 8.666/93, art.43, IV IN, 5, de 27/06/2014	(SIM)	Fls. 11/109
4	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 8.666/93, art.38, art.7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	(SIM)	Fls.112/117
5	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para realização de serviço e/ou aquisição material?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	FL. 10
6	Consta nos autos documentação da Empresa vencedora do certame atualizada? 6.1 – Da Habilitação Jurídica: 6.1.1 Cédula de identidade do representante legal; 6.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6.1.3 Contrato Social/Alterações se for o caso; 6.1.4 Licença de Funcionamento (Alvará) quando for o caso; 6.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (todas atualizadas e vigentes): 6.2.1 Certidão negativa de Débito de Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CND, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Infrações Trabalhista – CNIT; 6.3 Documentação Relativa à Qualificação	Lei nº 8.666/93, art.38, caput; INSS- art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 e art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, CND – art. 29, V da Lei 8.666/93; Lei nº 8.666/93, art. 31; Lei nº 8.666/93, art.38, caput; Lei nº 8.666/93, art.30; Lei nº 8.666/93,	(S)	Fls.118/165

	Econômico-financeira (atualizadas): balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma de lei se for o caso; 6.4 Certidão Judicial Cível Negativa; 6.5 Documentação relativa a qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso; 6.6 Declaração que não emprega menor, disposto art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.	art.27.		
7	Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;	Lei nº 8.666/93, art. 38	(S)	Fls.63/77 Minuta do Contrato
8	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA	(S)	Fls.183/184
9	Estão nos autos minuta de despacho autorizativo a contratação?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(S)	Fl. 185

Verificou-se tratar de processo de “AGENCIAMENTO DE VIAGENS”, onde, está ARBEL, é participante do referido processo, através da ATA DE REGISTRO PREÇO – ARP Nº 015/2022 - SEGEP, Lote III, Item 05, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 023/2022-SEGEP, tendo como órgão gerenciador da referida ATA a **Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão – SEGEP/PMB**, que deu provimento a demanda desta Agência, mediante ofício circular nº 08/2022-ATEC-CGL-SEGEP (fl. 08);

Verificou-se também **Motivação** exportada do NALC/ARBEL, através de ofício interno nº 024/2022-NALC/ARBEL/BELÉM, onde, justifica, e solicita autorização da chefia imediata (ordenador de despesa) para início do trâmite processual (fl.03). **AUTORIZAÇÃO INICIAL**, emitida pela autoridade competente para realização do processo de aquisição (fl.10);

Este processo foi objeto de análise da PROCURADORIA JURÍDICA DA ARBEL, que emitiu Parecer nº 029/2022-ARBEL favorável visto que “ [...] entende que todos os aspectos jurídicos formais e exigências legais restaram observados, pelo que opina pela regularidade.”

OBS [1]: Os autos foram recebidos por meio físico e digital (GDOC) neste NSCI/ARBEL, instruídos e numerados, tendo sido considerado como objeto de análise constante neste CHECK LIST, o processo digital devido seu acervo conter a integralidade do processo.

Belém, 28 de junho de 2022

Ramonn Castro Chaves
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno / ARBEL
(Portaria 047/2022- DOM nº 14.473)